ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-843/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6973/2014
PROTOCOLO	:	1492162
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
RESPONSÁVEL	:	LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. LEGALIDADE. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. MULTA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Multa em razão da remessa intempestiva de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas (Artigo 46 da lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 170, § 1º, I, da Resolução Normativa n. 76/2013).

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 148/2013**, celebrada pelo **Município de Corumbá MS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão Pública** / Superintendência de Suprimentos e Serviços, na qualidade de Órgão Gerenciador do SRP, tendo por objeto o registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a aquisição de materiais de expediente, especificados no anexo I do Edital, para diversas secretarias (peça 17).

A Ata foi celebrada aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato em imprensa oficial, que ocorreu aos 27 dias do mês de fevereiro de 2014 (Clausula Terceira).

Durante o prazo de vigência da Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis (Cláusula Segunda 2.2)

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e certificou que, embora os documentos tenham sido apresentados forma intempestiva (não observou o prazo estabelecido pelo capítulo III, seção I, item 1.2.1, letra A e B.1, da IN/TC/MS nº 035/2011), satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Conclui, então, no seguinte sentido:

"...

1 –pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE) e da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2-em função ao Parágrafo único do Artigo 1º, do Provimento n.º 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos desta Corte de Contas, dar-se-ia em 24.03.2014, onde constatamos que o mesmo foi em encaminhado nesta Corte de Contas em 10.04.2014, portanto transcorreram-se 13 (treze dias úteis) de intempestividade de seu encaminhamento.

..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

"...

este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...”

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

A 6ª ICE, entretanto, opina pela aplicação de multa regimental ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública / Superintendência de Suprimentos e Serviços de Corumbá MS, objetivando a o registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a aquisição de material de expediente para diversas secretarias.

No caso em tela, de fato, cumpre a atuação desta Corte Fiscal no sentido de aplicar sanção ao responsável pela remessa intempestiva de documentos, uma vez que a data limite para protocolização dos documentos nesta Corte de Contas seria 24 de março de 2014, e os mesmos somente foram encaminhados em 11 de abril de 2014 (conforme recibo de protocolo definitivo – peça 1).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 148/2013** e a **Ata de Registro de Preços n. 001/2014**, celebrada pelo Município de Corumbá, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão Pública – Superintendência de Suprimentos e Serviços**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Aplicar **multa regimental** no valor de 13 (treze) UFERMS, ao Representante do Órgão Gerenciador do SRP, Senhor ***Luiz Henrique Maia de Paula***, Secretário Municipal, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 46 da lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 170, § 1º, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3) Conceder o **prazo regimental** de 60 (sessenta) dias para que o Responsável comprove o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul –FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 172, § 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013, sob pena de execução;

4) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

5) Comunicar o **resultado do julgamento** aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 26 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm